

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

66-039/94

PROCOLO N.º 1387

HISTÓRICO	ANDAMENTO:																																																																																																				
REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES.	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 01/94																																																																																																				
	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">Data/Interstício</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Entrada:</td> <td>02</td> <td> </td> <td>02 94</td> </tr> <tr> <td>Expediente:</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Com. de Justiça:</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Com. de Finanças:</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Com. de Obras:</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Com. de Educação:</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Parecer:</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Prorrog. de Parecer:</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ordem do Dia:</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Discussão: 1.º</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.º</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Votação 1.º</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.º</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>3.º</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Emendas: 1.º</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Art. 2.º</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>3.º</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Adiamento: de:</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Art. a:</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Vista: de:</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Art. a:</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Redação Final:</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Remessa do</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Autógrafo:</td> <td></td> <td> </td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Data/Interstício				Entrada:	02		02 94	Expediente:				Com. de Justiça:				Com. de Finanças:				Com. de Obras:				Com. de Educação:				Parecer:				Prorrog. de Parecer:				Ordem do Dia:				Discussão: 1.º				2.º				Votação 1.º				2.º				3.º				Emendas: 1.º				Art. 2.º				3.º				Adiamento: de:				Art. a:				Vista: de:				Art. a:				Redação Final:				Remessa do				Autógrafo:			
Data/Interstício																																																																																																					
Entrada:	02		02 94																																																																																																		
Expediente:																																																																																																					
Com. de Justiça:																																																																																																					
Com. de Finanças:																																																																																																					
Com. de Obras:																																																																																																					
Com. de Educação:																																																																																																					
Parecer:																																																																																																					
Prorrog. de Parecer:																																																																																																					
Ordem do Dia:																																																																																																					
Discussão: 1.º																																																																																																					
2.º																																																																																																					
Votação 1.º																																																																																																					
2.º																																																																																																					
3.º																																																																																																					
Emendas: 1.º																																																																																																					
Art. 2.º																																																																																																					
3.º																																																																																																					
Adiamento: de:																																																																																																					
Art. a:																																																																																																					
Vista: de:																																																																																																					
Art. a:																																																																																																					
Redação Final:																																																																																																					
Remessa do																																																																																																					
Autógrafo:																																																																																																					
<p>ARQUIVADO EM 30/12/94, CON- FOURTE ATO Nº 88/94</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p>Ecléscio Moreira CPF 480.163.647-52 Escriturário - Fc. 01/90</p>																																																																																																					



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 01/94

REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que o povo através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

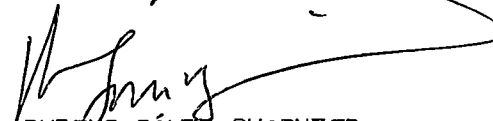
Art. 1º - Esta Lei, regulamenta a prestação de serviço de que trata o Inc.VII do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A prestação de serviços à particulares, das zonas rural e urbana, compreenderá a terraplanagem e reabertura de terreiros, carreadores, tanques de peixes, em propriedades agrícolas, bem como aterros dessas terras e escavações em lotes urbanos, e ainda, construção de pequenos bueiros, mata-burros e pontes, que possibilitem o escoamento de produtos agrícolas para indústrias e a edificação de moradia/ou outro investimento.

§ Único- Vedada será a abertura de estrada nova e de passagens-bueiros, mata-burros e pontes- ou serviços em lotes urbanos, que demandem contratação de máquinas ou compra de material de terceiros. Os serviços serão prestados com os recursos disponíveis na Prefeitura/ e deverão ser de pequena monta. Os serviços serão priorizados pelo Serviço de Agricultura na zona rural, e pelo serviço de Obras na zona urbana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos dias do mês de janeiro de 1994.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 01/94

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos verificando desde o início de nosso mandato que o setor agrícola, especialmente o exercício da agricultura, é para nosso município dificultado/pela falta de arrojadas medidas de apoio do Poder Público.

É fato incontestado que a primeira e talvez única porta sempre disponível para atender reclamações do setor ruralista é a Prefeitura Municipal, mesmo que a competência ou responsabilidade em determinados casos seja diretamente do Estado/ou da Nação. Todos vêm recorrer a Prefeitura que por sua vez não pode ficar incensível aos pedidos e apelos populares.

O presente Projeto de Lei visa dar respaldo legal a uma gama de atividades que devem e podem ser desenvolvidas pela Prefeitura, bastando contudo que haja aprovação da Casa Legislativa.

Desnecessário dizer que todas as propriedades agrícolas são carecedoras de algum serviço cuja execução depende de máquinas ou veículos só disponíveis /na Prefeitura, até mesmo porque, junto às empresas privadas a contratação de máquinas é impossível, em razão dos preços, aos agricultores do porte econômico estabelecidos neste município. Assim, entendemos que, todos os agricultores devem ser atendidos pela municipalidade, bastando que para este atendimento, o Poder Executivo /tenha a autorização Legislativa.

Face a recessão econômica nacional, os maiores e negativos reflexos /recaíram sobre a atividade rural. Temos aqui mesmo o exemplo da situação, quando vemos o agricultor descapitalizado até mesmo para a manutenção de sua propriedade, havendo deixado " a posteriori" qualquer investimento. Tal situação implica no desbastecimento, no desemprego, no êxodo rural, e em tantas outras trágicas e irremediáveis consequências. E nós não podemos ficar passivamente vendo tudo isto acontecer sem que tomemos providências urgentes para minorar as dificuldades hoje enfrentadas pelo homem do campo. É necessário agir, e agir rápido, levando até ao ruralis



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

ta tudo que for possível ao Poder Público oferecer ou contribuir em parceria.

Neste sentido, fazemos valer dos reclames que diariamente nos são feitos, para dizer aos Senhores Vereadores que, hoje, a maior necessidade reclamada da classe agrícola é o acesso livre, constante e garantido ao seu local de trabalho e produção. Em suma, o que mais nos foi pedido neste ano, são estradas em ótimas condições de tráfego, com bueiros suficientes, pontes novas ou recuperadas, conservação/permanente. O agricultor precisa de mais serviços em outras áreas, serviços que à medida do possível estão sendo executados. As estradas especificamente, têm recebido atenção, porém, nos trechos internos nas propriedades, é necessário atender melhor, e, para tanto, torna-se necessário a aprovação do presente projeto, pois, ao Poder Executivo é proibido o uso da máquina administrativa em benefício de particulares. Entendemos porém que, no caso específico dos agricultores, o que a Prefeitura pode fazer por eles, não se enquadra nesta proibição, haja visto que, em sendo / eminentemente agrícola o município, o trabalho que poderá ser prestado aos agricultores tem o caráter coletivo e não particular. Pretendemos aumentar consideravelmente o atendimento via associação de classe ou individualmente ao produtor, porém, / sempre atendendo obras e serviços que realmente tenham finalidade de facilitar, incentivar e incrementar a produção agrícola.

No contexto dos serviços que podemos prestar estão pequenas passagens sobre córregos ou valas, pontes e bueiros, patrolamento de estradas que dão acesso ao imóvel rural, limpeza de carreadores e terreiros, terraplenagem de terreiros, escavações para pequenas represas e poços de piscicultura, e outros serviços afins.

Conclamo pois os Senhores Vereadores, considerando serem todos profundos / conhecedores do assunto ao qual estamos nos reportando, para, em decisão conjunta / com o Poder Executivo, possamos prestar ao homem do campo a homenagem da nossa dedicação na resolução de seus problemas.

Esperando a acolhida desta mensagem, colocamo-nos à disposição para / quaisquer outros esclarecimentos, e esperamos a aprovação do presente Projeto para / podermos atender de imediato nossos agricultores.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Com votos de sucesso e respeito.



RUBENS SÁVIO GUARNIER
PREFEITO MUNICIPAL